



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.137/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/008878-0	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms, Confea	

- **EMENTA:** Aprova a indicação da Agência Estadual de Defesa Sanitaria Animal e Vegetal – IAGRO - para Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/008878-0, através da Deliberação n. 04/2024/CM, que trata da indicação da Agência Estadual de Defesa Sanitaria Animal e Vegetal – IAGRO para Menção Honrosa e considerando o disposto na Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando os termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, que concede a Medalha do Mérito, homenageia o profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; considerando que “Os candidatos à homenagem devem ser indicados pelos Creas ou pelas entidades nacionais credenciadas junto ao Colégio de Entidades Nacionais – CDEN” e que “As indicações dos Creas e das entidades nacionais devem ser aprovadas pelas respectivas instâncias decisórias”, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1.085, de 2016, respectivamente; considerando que cabe à Comissão do Mérito do Crea-MS organizar, apreciar e propor ao Plenário do Crea-MS a indicação à Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea; considerando que cabe a Presidente do Crea-MS resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário do Crea, conforme inciso XIV do art. 94 do Regimento Interno, DECIDIU Referendar a Portaria n. 023, de 11 de março de 2024, que aprovou ad referendum do Plenário do Crea-MS a indicação da Agência Estadual de Defesa Sanitaria Animal e Vegetal – IAGRO para fazer jus à homenagem de Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista

Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.138/2024	
Referência:	Processo nº P2024/008860-8	
Interessado:	Crea-ms, Confea	

- **EMENTA:** Aprova a indicação do Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo para Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/008860-8, através da Deliberação n. 02/2024/CM, que trata da indicação do Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo para Medalha do Mérito e considerando o disposto na Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando os termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, que concede a Medalha do Mérito, homenageia o profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; considerando que “Os candidatos à homenagem devem ser indicados pelos Creas ou pelas entidades nacionais credenciadas junto ao Colégio de Entidades Nacionais – CDEN” e que “As indicações dos Creas e das entidades nacionais devem ser aprovadas pelas respectivas instâncias decisórias”, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1.085, de 2016, respectivamente; considerando que cabe à Comissão do Mérito do Crea-MS organizar, apreciar e propor ao Plenário do Crea-MS indicação à Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea; Considerando que cabe a Presidente do Crea-MS resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário do Crea, conforme inciso XIV do art. 94 do Regimento Interno, DECIDIU Referendar a Portaria n. 021, de 11 de março de 2024, que aprovou ad referendum do Plenário a indicação do Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo para fazer jus à homenagem à Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno

Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.139/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/008858-6	
<b>Interessado:</b>	Crea-MS, Confea	

- **EMENTA:** Aprova a indicação do Engenheiro Agrônomo José Elias Moreira para Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/008858-6, através da Deliberação n. 03/2024/CM, que trata da indicação do Engenheiro Agrônomo José Elias Moreira para Inscrição no Livro do Mérito e considerando o disposto na Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando os termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, que concede a Medalha do Mérito, homenageia o profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; considerando que “Os candidatos à homenagem devem ser indicados pelos Creas ou pelas entidades nacionais credenciadas junto ao Colégio de Entidades Nacionais – CDEN” e que “As indicações dos Creas e das entidades nacionais devem ser aprovadas pelas respectivas instâncias decisórias”, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1.085, de 2016, respectivamente; considerando que cabe à Comissão do Mérito do Crea-MS organizar, apreciar e propor ao Plenário do Crea-MS a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea ; Considerando que cabe a Presidente do Crea-MS resolver casos de urgência , ad referendum do Plenário do Crea, conforme inciso XIV do art. 94 do Regimento Interno, DECIDIU Referendar a Portaria n. 022, de 11 de março de 2024 que aprovou ad referendum do Plenário do Crea-MS , a indicação do Engenheiro Agrônomo José Elias Moreira para fazer jus à homenagem Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno

Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.140/2024	
Referência:	Processo nº P2024/006886-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova Prestação de Contas Crea-MS exercício de 2023
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006886-0, que trata da Prestação de Contas do Crea-MS exercício de 2023; Considerando que a prestação de contas do exercício de 2023 foi encaminhada pela Comissão de Oçamento e Tomada de Contas através da Deliberação n. 006/2024 - COTC; Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas relativa ao Exercício 2023. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.141/2024	
Referência:	Processo nº P2024/006888-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a 1º Reformulação Orçamentária do exercício de 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006888-7, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2024; considerando que a referida reformulação orçamentária tem a finalidade de atender despesas de custeio e investimentos do Crea-MS, com o incremento de R\$ 7.128.909,29 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos) e redução de R\$ 49.846,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) do orçamento homologado pela Decisão Plenária Nº PL-2120/2023 do Confea; Considerando que a abertura do crédito adicional, advém principalmente do superávit financeiro auferido no exercício de 2023, correspondente a R\$ 24.970.484,31 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), considerando que a alocação do crédito adicional está basicamente concentrada no reforço das dotações orçamentárias destinadas às despesas corrente, que somam R\$ 6.040.941,96 (seis milhões, quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), e despesas de capital que totalizam R\$ 1.087.967,33 (um milhão, oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos); considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis da 1ª Reformulação Orçamentária foram apresentados pelo Departamento Administrativo; considerando que a referida proposta de reformulação orçamentária obedeceu as normas vigentes estabelecidas pela Lei n. 4.320/1964 e pela Seção III do Capítulo III da Resolução 1.138, de 6 de julho de 2023 do Confea, da 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2024, com a suplementação de R\$ 7.128.909,29 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos) e redução de R\$ 49.846,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), passando o montante do orçamento a ser de R\$ 35.456.431,27 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) **DECIDIU** por aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2024, com a suplementação de R\$ 7.128.909,29 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos) e redução de R\$ 49.846,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), passando o montante do orçamento a ser de R\$ 35.456.431,27 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.142/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/009491-8	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Revisão do Plano Plurianual - PPA-2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/009491-8, que trata da Revisão do Plano Plurianual - PPA 2024; considerando que Revisão do Plano Plurianual – PPA 2024 foi aprovada e encaminhada pela Diretoria por meio da Deliberação n. 008/2024/COTC, considerando que a referida revisão obedeceu ao que dispõe a Resolução 1.138, de 6 de julho de 2023 do Confea, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, considerando que o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017, **DECIDIU** por aprovar a Revisão do Plano Plurianual - PPA-2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.143/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2022/178857-8	
<b>Interessado:</b>	Senge-MS	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de contas do Termo de Fomento n. 002/2022 - Chamamento Público n. 001/2022
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178857-8, que apresenta a Proposta do Chamamento Público 001/2022; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 002/2022 firmado entre o Crea-MS e o SENGE - Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Deliberação n. 009/2024/COTC, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, **DECIDIU** por aprovar a Prestação de contas do Termo de Fomento n. 002/2022 - Chamamento Público n. 001/2022. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.144/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/006536-5	
<b>Interessado:</b>	Crea-MS	

- **EMENTA:** Homologa a Eleição para Coordenadora e Coord. Adjunta do Programa Crea-JR - MS
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006536-5, que trata da Eleição para Coordenadora e Coord. Adjunta do Programa Crea-JR - MS, DECIDIU por homologar o resultado da eleição para a Coordenação, sendo eleita para Coordenadora Júnior a Maryanne Ramos Nascimento e para Coordenadora Adjunta Júnior Maria Victoria Pereira Dias. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.145/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/008770-9	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Homologa o resultado da eleição da Coordenação do Colégio das Entidades Regionais
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/008770-9, que trata do resultado da eleição da Coordenação do Colégio das Entidades Regionais - CDER, **DECIDIU** por homologar resultado da eleição da Coordenação do CDER, sendo eleitos para Coordenação Eng. Agrimensora Rejane Inácio Cameschi e para Coordenador-Adjunto o Eng. Agrônomo Bruno César Alvaro Pontim. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli e Bruno Levino De Oliveira. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.146/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/005036-8	
<b>Interessado:</b>	Andest - Associação Nacional Dos Docentes Em Engenharia De Segurança Do Trabalho	

- **EMENTA:** Homologa o Termo de Cooperação técnica entre a Associação Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho e o Crea-MS
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/005036-8, que trata o Convênio de Cooperação técnica entre a Associação Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho e o Crea-MS; Considerando que o objetivo do convênio é cumprir o Plano de Trabalho no que tange ao ensino da engenharia de segurança do trabalho, e; Considerando Nota Técnica n. 01/2024/STC; Considerando Parecer Jurídico n. 019/2024- DJU, DECIDIU por homologar o Termo de Cooperação Técnica entre a Andest do Brasil e o Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.147/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/115876-3	
<b>Interessado:</b>	Prefeitura Municipal De Sidrolândia	

- **EMENTA:** Homologa o Convênio de Cooperação Técnica - Prefeitura Municipal de Sidrolândia
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/115876-3, que trata do Convênio de Cooperação Técnica - Prefeitura Municipal de Sidrolândia; Considerando que o referido Convênio possui por objetivo ampliar os recursos técnico profissionais e reduzir os custos operacionais para estabelecer o intercâmbio de informações cadastrais sobre quadro de funcionários pertencentes ao Sistema Confea/Crea, atuação profissional, obras em andamento, e informações recíprocas que possam auxiliar no desempenho de suas funções no Município de Sidrolândia, e; Considerando Nota Técnica n. 03/2024/STC; Considerando Parecer Jurídico n. 020/2024- DJU, **DECIDIU** homologar o Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e o Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Morais Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.148/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/112164-9	
<b>Interessado:</b>	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Homologa o Convênio de Cooperação Técnica entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Agraer e o Crea-MS

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/112164-9, que trata do do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e a Agraer - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com o seguinte objetivo: a permissão aos servidores da Agraer, profissionais do Sistema Confea/Crea, registrados neste Conselho e que possuam ART de Cargo e Função devidamente ativa, e que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos, a efetuar o registro e o recolhimento de ART com valor de taxa especial, referente a “execução de obra ou prestação de serviço para o programa de interesse social na área urbana ou rural, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução 1.067/2015 do Confea. O valor da ART a ser aplicado no presente Termo, será o previsto na Faixa 7 da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do Confea e Decisão Plenária do Confea específica vigente, independentemente do valor de contrato. referente ao registro das ART’s, destinadas às atividades técnicas realizadas na elaboração de projetos de crédito rural e prestação de serviços de assistência técnica nas propriedades rurais do Estado de Mato Grosso do Sul que desempenham a produção rural em regime de “Agricultura Familiar” ou programas de apoio à agricultura familiar, bem como, a adoção de ações conjuntas entre o Crea-MS e a AGRAER, além da troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e o apoio às alterações da legislação e normativos atinentes, e; Considerando Parecer n. 018/2024- DJU, **DECIDIU** homologar o Termo de Cooperação Técnica entre a Agraer e o Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão Plenária (PL/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.149/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/109208-8	
<b>Interessado:</b>	Prefeitura Municipal De Sao Gabriel Do Oeste	

- **EMENTA:** Homologa o Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Crea-MS
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/109208-8, que trata do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste com o objetivo de ampliar os recursos técnico profissionais e reduzir os custos operacionais para estabelecer o intercâmbio de informações cadastrais sobre quadro de funcionários pertencentes ao Sistema Confea/Crea, atuação profissional, obras em andamento, e informações recíprocas que possam auxiliar no desempenho de suas funções no Município de São Gabriel do Oeste, e; Considerando Nota Técnica n. 04/2024/STC; Considerando Parecer Jurídico n. 021/2024-DJU, **DECIDIU** homologar o Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.150/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/003802-0	
<b>Interessado:</b>	Caio Teixeira Áspet, Universidade Santo Amaro - Unisa	

- **EMENTA:** Defere o pedido de inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental Caio Teixeira Áspet
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, referente ao protocolo nº P2023/003802-0, que trata da solicitação de Reanálise do Processo F2020/178510-7, protocolado em 04/01/2023 via email, do Engenheiro Ambiental Caio Teixeira Áspet para inclusão do novo título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que foi indeferido pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEEST/MS nº 045/2021 de 25/02/2021, justifica que a Universidade Santo Amaro – UNISA realizou a correção do diploma do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Pós-Graduação Lato Sensu do período cursado: 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2021, ou seja, após a conclusão do curso de graduação de Engenharia Ambiental pela UFMS, cuja data de conclusão é 12/04/2019 e data de colação de grau é 16/05/2019(Id 429017). Apresenta o Diploma de Graduação em Engenharia Ambiental(26/07/2019) e o Diploma de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que foi apresentado anteriormente diploma do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Pós-Graduação Lato Sensu do período cursado: 01 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2020, período inferior ao apresentado na correção e a quantidade de horas cursadas de 742 h/a permaneceu constante. Foi baixado em diligência para verificar junto à UNISA o período correto do curso para embasamento do relato e voto. Em 05/06/2023 foi apresentado Ofício SG nº 03/2023 da UNISA – Universidade de Santo Amaro confirmando que o egresso Caio Teixeira Áspet cursou a pós graduação em referência no período compreendido entre 01/08/2019 a 31/01/2021; Considerando a Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; Considerando a Lei nº 7410/85 - Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Considerando que a Lei nº 7.410/85 faculta a todos os titulados como Engenheiro a faculdade de se habilitarem como Engenheiros de Segurança do Trabalho, estando, portanto, amparados inclusive os Engenheiros da área de Agronomia; **DECIDIU** pelo deferimento do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho conforme Resolução 359/91 - Art. 1º “O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: “ - Item I “ao Engenheiro, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da

Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.151/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/100243-7	
<b>Interessado:</b>	Pitágoras Sistema De Educação Superior Sociedade Ltda, Pitágoras Sistema De Educacao Superior Sociedade S.A.	

- **EMENTA:** Aprova o cadastro do curso de Pós Graduação de Engenharia de Manutenção Industrial EAD da Universidade Anhaguera - UNIDERP
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros referente protocolo nº P2023/100243-7, que trata da solicitação de Registro do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, Modalidade à distância; Considerando que em 12/09/2023 foi protocolado solicitação de Cadastramento de Curso de Especialização em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade à distância, da Universidade Anhaguera – UNIDERP, o curso foi oferecido na modalidade à distância, 100% on line, no período de 28 de setembro de 2020 até 27 de abril de 2022, com duração de 360 h distribuídas em uma matriz curricular de 9 disciplinas. Apresenta: 1) Projeto Pedagógico de Curso - PPC, Projeto Pegógico de Curso (Id 572727) da Pós-Graduação Lato Sensu – Engenharia de Manutenção Industrial, Modalidade Educação à Distância – EAD: número máximo de vagas por Pólo/Unidade – 200 alunos, o período de oferecimento com duração de 6 meses ou 10 meses. O Curso destina-se a bacharéis em engenharia e/ou administração, analistas e gestores que exerçam função em áreas de gestão de manutenção, processos e projetos industriais, além de empreendedores com interesses em implementar as ferramentas abordadas no conteúdo. Avaliação do Desempenho do Aluno – realização de atividades propostas no ambiente virtual irá compor sua frequência no curso, sendo necessária frequência de no mínimo 75%, A atividade avaliativa que o aluno realizará para compor a sua média é a Avaliação Virtual (AV); essa atividade é obrigatória e estará disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, conforme cronograma de seu curso Para a aprovação em cada uma das disciplinas, o aluno deverá obter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 7,0 (sete). Matriz Curricular: a) Gestão empresarial aplicada à manutenção – 40 h; b) Planejamento e controle de manutenção – 40 h; c) Técnicas e procedimentos de manutenção – 40 h; d) Gestão de custos em manutenção – 40 h; e) Gestão de operações e cadeia de suprimentos – 40 h; f) Práticas industriais – 40 h; g) Gestão ambiental, qualidade e segurança do trabalho – 40 h; h) Manutenção na Indústria 4.0 – 40 h; i) Gestão ágil de projetos - 40 h; 2) Relação do corpo docente e titulação, cópias dos diplomas dos docentes do curso, Resolução nº 012/CONSU/2020 e Formulário B – Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino com número e-MEC 129315. Considerando que a Instituição de Ensino Superior Universidade Anhaguera – UNIDERP encontrase credenciada no e-MEC para esta finalidade, cumprindo a RESOLUCÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, “Art. 2º, § 1º - Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade

a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017”; Considerando que o corpo docente cumpriu a RESOLUCÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, “Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente”. Considerando que a carga horária de 360 horas está de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, Art. 10 - Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Considerando que o item provas presenciais (não consta no projeto pedagógico) da Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001 “Art. 11 Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.” mas o curso está cadastrado no MEC. Considerando o Decreto 9235 de 2017, “Art. 36. Após a efetivação da alteração de manutenção, as novas condições de oferta da instituição serão analisadas no processo de credenciamento institucional. § 1º Caso a mantenedora adquirente já possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, o credenciamento ocorrerá no período previsto no ato autorizativo da instituição transferida vigente na data de transferência de manutenção”, **DECIDIU** pelo deferimento do Cadastro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade EAD da Universidade Anhanguera UNIDERP no Crea-MS. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andre Canuto De Moraes Lopes, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Sidiclei Formagini. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Barreto Aguiar e Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	PL/MS n.152/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/003665-9	
<b>Interessado:</b>	Aems - Associação De Ensino E Cultura De Mato Grosso Do Sul - Faculdades Integradas De Três Lagoas	

- **EMENTA:** Aprova o pedido de revisão do registro da Instituição de Ensino AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/003665-9, relatado pelo Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata da solicitação de Registro da AEMS - Associação de Ensino d Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas, e representatividade e no Plenário do CreaMS, no entanto constatamos que a referida instituição encontra-se registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária 432/2013, inclusive o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, está devidamente cadastrado no CREA-MS, conforme a Decisão Plenária n. 142/2018, atendendo aos preceitos da Res. n. 1070/2015 do Confea. Desta maneira, cumpre alterar o processo para Revisão do registro, tendo sido realizado este procedimento durante a análise da Conselheira Relatora da CEEEST. O assunto foi apreciado na Sessão Ordinária n. 061, da CEEEST, a qual expediu a Decisão CEEEST-MSN. 105/2024, com o seguinte voto: “Por todo acima exposto, submetemos o assunto a esse colegiado, opinando favoravelmente pelo deferimento da revisão do registro da Instituição de Ensino AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas , incluindo o e da representatividade do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas, e pela sua representatividade no Plenário do Crea-MS. Após, os autos deverão ser encaminhado ao Plenário do Regional para aprovação, dando ciência à Comissão de Renovação do Terço-CRT.” Considerando o disposto nos artigos Art. 3º, 4º e 9º da Res. Confea n. 1071/2015 que “Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.” transcritos: “Art. 3º Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional. Art. 4º A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro pelo Confea. § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho. § 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30



de abril; Art. 9º O número total de representantes das instituições de ensino superior é definido de acordo com os cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea por elas oferecidos, limitado a um representante da categoria Engenharia e a um representante da categoria Agronomia. Parágrafo único. A representação de que trata o caput ficará limitada às instituições de ensino superior de Engenharia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Agronomia com sede na Região.” Considerando principalmente os Arts. 9º , 10º e 11 da Resolução Confea n. 1070/2015 que Dispõe que sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, conforme a seguir: Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Considerando que a AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas, está registrada no CREA-MS conforme Decisão Plenária 432/2013; Considerando que não houve alterações no Registro AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas junto ao Crea- MS; Considerando que a AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas apresentou a documentação atualizada, constante dos incisos I, II e III, do art. 9º da Res. n. 1070/2015, conforme anexos; Considerando que a documentação atende ao disposto na Res. n. 1070/2015, e, em caso de aprovação fazendo jus, no nosso entendimento, à representatividade no Plenário do Crea-MS, Considerando finalmente, que conforme a Decisão CEEST/MSN. 105/2024 a AEMS – Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagos, após revisão do registro, fará jus à representatividade no Plenário do Crea-MS, nos termos do Art 3º, 4º e 9º da Res. n. 1071/2015 do Confea que “Dispões sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, e dá outras providências” **DECIDIU** pelo deferimento da revisão do registro da Instituição de Ensino AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas , incluindo o do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas, e pela sua representatividade no Plenário do Crea-MS, nos termos da Decisão CEEST/MSN. 105/2024, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST. Que a decisão seja encaminhada a Comissão de Renovação do Terço-CRT para ciência. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Andre Canuto De Moraes Lopes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.486 RO de 15 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.153/2024	
Referência:	Processo nº P2024/009506-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Proposta da Presidência n. 006/2024 - Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/009506-0, que trata da Proposta da Presidência n. 006/2024, referente ao Programa de Recuperação de Crédito; Considerando a Resolução n. 1128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; Propõe: O Crea-MS, como autarquia federal, tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os meios disponíveis para tanto, sendo certo que em atenção ao dever do gestor e ordenador de despesas do Conselho de proceder à arrecadação das anuidades e multas vencidas, é certo também que deverá fazê-lo à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Outrossim, é válido dizer quanto a necessidade de implantação de medidas conciliatórias, num esforço pedagógico interno para o alcance na orientação de leigos, profissionais e empresas em inatividade ou com pendências quanto à necessidade de regularização junto ao Crea-MS. É nesse sentido que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea considerando a necessidade de sistematização dos processos de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial visando à unidade de ação do Sistema Confea/Crea, como medida para a negociação dos débitos existentes nas jurisdições dos Creas, expediu a Resolução n.º 1.128/2020, regulamentando critérios mínimos para a instituição do Programa de Recuperação de Créditos. A referida norma em seus artigos 14 e 15, faculta aos Creas a instituição de Programa de Recuperação, oferecendo condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de profissionais e empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Conselhos Regionais e também do Confea, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de cobrança desses créditos. A adoção de programa de recuperação de créditos, implica em medida que visa a tentativa de conciliação, e oportuniza a extinção de créditos que também por ventura já se encontram ajuizados, o que resulta no fomento da arrecadação, na redução da inadimplência, atenuando a morosidade do Poder Judiciário e dando • cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, para alcançar melhores resultados. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção de medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. Como é

sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de execução de bens do devedor, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente, em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, e ainda o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, o custo mínimo de uma ação de execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais). A fundamentação legal que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n. 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Resolução n. 547/2024 do CNJ, institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1º de abril de 2024 a 1º de julho de 2024, de acordo com os artigos 14 e 15 da referida Resolução, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte: I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 488/2022); II – na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão Plenária PL/MS n. 488/2022); e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal, **DECIDIU** por aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência n. 006/2024 que estabelece o Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020, e a minuta de portaria que formaliza os critérios e prazos para adesão ao referido Programa. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Mariana Amaral Do Amaral, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Bruno Egues De Arruda, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Aline Baptista Borelli, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Bruno Levino De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello**  
**Presidente**